

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL  
DA ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. COM  
INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, os administradores:

da **ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Eulália Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70, com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.487.737 e em fase de obtenção de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como emissor sob a categoria A (“Atom Educação”); e

da **ATOM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Eulália Silva, 454, 8º andar, sala 81, bairro Jardim Faculdade, CEP 18030-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.742/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.504.798 e com registro de emissor categoria A perante a CVM sob nº 015423 (“Atompar”);

sendo a Atom Educação e a Atompar doravante também denominadas “Companhias” ou, individualmente e indistintamente, “Companhia”;

Celebram, na forma e para os efeitos do que dispõem o artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), o presente protocolo e justificação da reorganização societária, compreendendo a cisão parcial proporcional da Atompar com a incorporação do Acervo Cindido (conforme abaixo definido) pela Atom Educação, cujo capital social é 100% (cem por cento) detido pela Atompar (“Cisão Parcial com Incorporação”), nos seguintes termos e condições:

**1. Justificação da Cisão Parcial com Incorporação**

1.1. A Cisão Parcial com Incorporação deverá ser aprovada sob a condição de ser efetivada a alienação do controle acionário da Atompar, objeto do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e outros documentos correlatos, celebrados em 10 de maio de 2024 (“Contrato”), entre a Fictor Holding S.A. e a Conquest Holdings LLC (“Compradoras”) e WHPH Participações e Empreendimentos S.A. (“WHPH”), J.P. Tuche Asset Management Administração de Carteiras Ltda. (“Tuche”), Ana Carolina Paifer (“Carol Paifer”) e Exame Ltda. (“Exame” e, em conjunto com WHPH, Tuche e Carol Paifer, os “Vendedores”), consistente na alienação pelos Vendedores às Compradoras da totalidade da participação detida pelos Vendedores na Atompar, correspondente a 76,505% do capital social dela (“Ações”) juntamente com os demais ativos e passivos remanescentes, excluídos a participação detida pela Atompar na Atom Educação e todos os direitos de propriedade intelectual da Atompar, os quais compõem o acervo cindido, que representará, aproximadamente,

70% (setenta por cento) do patrimônio líquido contábil da Atompar em 30 de junho de 2024 (“Data-Base”, “Acervo Cindido” e “Alienação de Controle”, respectivamente).

1.2. A Cisão Parcial com Incorporação tem como objetivo segregar o Acervo Cindido da Atompar previamente à Alienação de Controle, e não acarretará custos para a Atompar, uma vez que as despesas com publicações, advogados, consultorias, entre outras, serão arcadas única e exclusivamente pelas Compradoras até determinado limite fixado no Contrato e, após tal limite, serão arcadas única e exclusivamente pelas Compradoras e pelos Vendedores.

1.3. A Cisão Parcial com Incorporação será realizada sem solidariedade entre as Companhias, nos termos do artigo 233, § único, da Lei das S.A., ficando a Atom Educação, portanto, responsável apenas pelos direitos e obrigações que lhe forem transferidos no âmbito do Acervo Cindido (conforme abaixo definido).

1.4. As Compradoras são *holdings* de participações com foco de investimentos em empresas que atuam nos segmentos imobiliário, agronegócio, energia renovável e microcrédito, e têm como propósito a criação sustentável de valor para seus negócios, para os acionistas e para toda a sociedade. As Compradoras pretendem dar maior transparência e abrangência aos seus negócios por meio da aquisição de uma companhia de capital aberto, e não possuem a intenção de promover no prazo de um ano o cancelamento do registro CVM de emissor sob a categoria A da Atompar.

1.5. A reorganização societária, por meio da Cisão Parcial com Incorporação, possuirá a seguinte estrutura:

- (i) cisão parcial da Atompar com versão do Acervo Cindido (conforme abaixo definido) à Atom Educação, por meio de incorporação, com o consequente cancelamento da participação detida pela Atompar na Atom Educação e entrega das ações de emissão da Atom Educação aos acionistas da Atompar na mesma proporção da participação detida por eles no capital social da Atompar anteriormente à Cisão Parcial com Incorporação;
- (ii) como citado acima, o Acervo Cindido será composto pela participação detida pela Atompar na Atom Educação, bem como todos os direitos de propriedade intelectual da Atompar, que representará, aproximadamente, 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido contábil da Atompar na Data-Base; e
- (iii) na data em que a Cisão Parcial com Incorporação se tornar efetiva, a participação detida pela Atompar na Atom Educação, bem como todos os direitos de propriedade intelectual da Atompar, serão segregados à Atom Educação, que terá base acionária, respectivas participações no capital social e estrutura de controle idênticas às da Atompar anteriormente à Cisão Parcial com Incorporação, registro sob a categoria A junto à CVM e listagem e admissão de suas ações à negociação no segmento básico na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

- (iv) não haverá diluição dos acionistas da Atompar decorrente da reorganização, uma vez que tais acionistas permanecerão titulares da mesma quantidade de ações da Atompar de que eram titulares antes da Cisão Parcial com Incorporação, e que ela será realizada sem cancelamento das ações de emissão da Atompar, e os acionistas da Atompar passarão a ser titulares de ações em igual número na Atom Educação. Todos os demais ativos e passivos existentes na Atompar, que representarão aproximadamente 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido contábil da Atompar na Data-Base, remanescerão nela após a reorganização, a qual, após efetivada a Alienação de Controle, terá a sua denominação social alterada para Fictor Alimentos S.A.; e
- (v) se aprovada a Cisão Parcial com Incorporação ou a alteração do objeto social da Atompar, os Acionistas Dissidentes (conforme abaixo definido) de qualquer dessas deliberações que optarem por exercer o Direito de Recesso (conforme abaixo definido), conforme descrito no item 2.6 abaixo, terão direito ao reembolso do valor de suas ações calculado com base no valor patrimonial contábil da ação, que será o critério mais benéfico ao acionista segundo a avaliação realizada conforme o artigo 264 da Lei das S.A., sem prejuízo da possibilidade de levantamento de balanço especial, conforme os artigos 137, *caput*, I, 45, §2º da mesma Lei.

## **2. Cisão Parcial com Incorporação**

2.1. Em cumprimento às disposições legais, os administradores das Companhias nomearam a empresa especializada RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.549.480/0001-84 (“Empresa Especializada”), para proceder à avaliação do Acervo Cindido da Atompar a ser incorporado pela Atom Educação, pelo critério de patrimônio líquido contábil apurado na Data-Base, adotando-se os critérios de avaliação contábil do ativo e do passivo constantes dos artigos 183 e 184 da Lei das S.A. e conforme normas contábeis aplicáveis, cujo resultado é objeto do laudo de avaliação que constitui o Anexo 2.1(a) deste Protocolo e Justificação (“Laudo de Avaliação Contábil”), o qual estabelece que o referido Acervo Cindido, na Data-Base, tem valor contábil de R\$ 27.049.629,43 (vinte e sete milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos). Adicionalmente, constituem o Anexo 2.1(b) e o Anexo 2.1(c) deste Protocolo e Justificação as informações financeiras trimestrais de ambas as Companhias levantadas na Data-Base.

2.1.1. Adicionalmente, uma vez que a Cisão Parcial se trata de uma operação entre controladora e controlada, foi elaborado, para fins de atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A. e no artigo 8º, II da Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022, um segundo laudo de avaliação elaborado pela Empresa Especializada, na mesma Data-Base, considerando o valor das ações da Atompar e da Atom Educação apurados pelo critério do fluxo de caixa descontado (“FCD”), cujo resultado é objeto do laudo de avaliação que constitui o Anexo 2.1.1 deste Protocolo e Justificação (“Laudo de Avaliação FCD” e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Contábil, “Laudos de Avaliação”).

2.1.2. A indicação da Empresa Especializada será submetida à ratificação pela assembleia geral de acionistas das Companhias, nos termos dos artigos 227 e 229 da Lei das S.A.

2.2. A Cisão Parcial com Incorporação resultará:

- (i) na redução do capital social da Atompar em R\$3.433.246,22 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), sem o cancelamento de ações, passando o seu capital social **de** R\$13.914.270,83 (treze milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e setenta reais e oitenta e três centavos) **para** R\$10.481.024,61 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), representado por 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentas e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Atompar; e
- (ii) no cancelamento da totalidade das ações representativas do capital social da Atom Educação, ou seja, 23.804.898 (vinte e três milhões, oitocentas e quatro mil, oitocentas e noventa e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, e a emissão de novas ações em igual número e entrega aos acionistas da Atompar na mesma proporção por eles detidas no capital social da Atompar, sem alteração do capital social da Atom Educação.

2.2.1. Após efetivada a Alienação de Controle, o objeto social da Atompar será alterado para refletir as atividades que passarão a ser desenvolvidas sob o novo controle, em linha com a atuação das Compradoras no segmento de agronegócio, quais sejam: (a) holding de instituições não financeiras; (b) criação de frangos para corte (c) produção de pintos de um dia; (d) criação de outros galináceos, exceto para corte; (e) criação de aves e produção de ovos; (f) preparação de subprodutos do abate; (g) fabricação de alimentos para animais; (h) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (i) abate de aves; (j) comércio atacadista de massas alimentícias; (k) industrialização de pão de queijo, massas e pratos prontos (salgados); (l) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas derivadas de resíduos orgânicos de aves; (m) comércio atacadista de aves vivas e ovos; (n) comércio atacadista de pescados e frutos do mar; (o) produção e comércio atacadista de animais vivos e artigos para animais de estimação; (p) comércio atacadista de embutidos de aves; (q) atividades de centro de serviços compartilhados; (r) comércio atacadista de matérias primas; e (s) prestação de serviços de limpeza, secagem, classificação, desinfecção e beneficiamento de produtos agrícolas. A Atom Educação, por sua vez, não terá alteração em seu objeto social.

2.2.2. Conforme citado no item 1.5 (iv) acima, após efetivada a Alienação de Controle, a denominação social da Atompar será alterada para Fictor Alimentos S.A., e a Atom Educação, por sua vez, manterá a sua denominação social.

2.2.3. Após efetivada a Alienação de Controle, a Atompar terá sua sede social alterada para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, bairro Cidade Monções, Cep 04571-050. A Atom Educação, por sua vez, manterá a sua sede social no mesmo endereço.

2.3. As variações patrimoniais relativas aos elementos que compõem o Acervo Cindido apuradas entre a Data-Base e a data de consumação da Cisão Parcial com Incorporação serão apropriadas pela Atom Educação, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações.

2.3.1. Como resultado da Cisão Parcial com Incorporação, os acionistas da Atompar deterão na Atom Educação a mesma quantidade de ações e a mesma proporção de participação detida por eles antes da Cisão Parcial com Incorporação, bem como possuirão, em relação à Atom Educação, os mesmos direitos assegurados anteriormente pelas ações da Atompar. A fim de assegurar que o acionista titular de apenas 1 (uma) ação da Atompar, após a Cisão Parcial com Incorporação, receba ao menos 1 (uma) ação da Atom Educação, a Atom Educação realizou um desdobramento de ações em 4 de setembro de 2024 de forma que o seu capital social passou a ser dividido na mesma quantidade de ações em que se divide o capital social da Atompar (“Desdobramento”).

2.4. Nos termos do artigo 224, I, da Lei das S.A., **será adotado o critério de patrimônio líquido contábil** apurado na Data-Base para comparar o valor das ações das Companhias no contexto da Cisão Parcial com Incorporação.

2.5. Considerando (i) os valores dos patrimônios líquidos da Atompar e da Atom Educação imediatamente antes da Cisão Parcial com Incorporação (respectivamente, R\$38.951.922,77 e R\$27.049.629,43); e (ii) a quantidade de ações de emissão da Atompar e da Atom Educação (23.804.898 em ambas), nota-se que o patrimônio líquido da Atom Educação representa, aproximadamente, 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido da Atompar, ou seja, a razão de 1,4400169 ação ordinária da Atompar para cada 1 (uma) ação ordinária da Atom Educação.

2.5.1. Tendo em vista que a Cisão Parcial se trata de uma operação entre controladora e controlada, foi elaborado, para fins de atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A. e no artigo 8º, II da RCVM 78, um segundo laudo de avaliação elaborado pela Empresa Especializada, na mesma Data-Base, considerando o valor das ações da Atompar e da Atom Educação apurados pelo critério do fluxo de caixa descontado, cujo resultado é objeto Laudo de Avaliação FCD que constitui o Anexo 2.1.1 deste Protocolo e Justificação.

2.5.2. Considerando (i) os valores a fluxo de caixa descontado da Atompar e da Atom Educação imediatamente antes da Cisão Parcial com Incorporação (respectivamente, R\$38.163.451,84 e R\$26.261.158,50); e (ii) a quantidade de ações de emissão da Atompar e da Atom Educação (23.804.898 em ambas), nota-se que o valor de FCD da Atom Educação representa, aproximadamente, 70% (setenta por cento) do valor de FCD da Atompar, ou seja, a razão de 1,4532280 ação ordinária da Atompar para cada 1 (uma) ação ordinária da Atom Educação.

2.5.2.1. Para fins de ilustração, assumindo que o acionista "A" possui 100 (cem) ações da Atompar, temos o seguinte, considerando-se números aproximados em razão de arredondamento matemático:

(i) **Apuração do valor das Companhias segundo patrimônio líquido contábil:** após a Cisão Parcial com Incorporação, o patrimônio líquido consolidado de Atompar será reduzido em R\$27.049.629,43 (vinte e sete milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), ou 69,44% (sessenta e nove inteiros quarenta e quatro centésimos por cento), passando de R\$38.951.922,77 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos) para R\$11.902.293,34 (onze milhões, novecentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos). Após a Cisão Parcial com Incorporação, o acionista hipotético "A", que detinha 100 (cem) ações da Atompar, com valor total de **R\$163,64** (cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) e com valor unitário de R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) segundo o Laudo de Avaliação Contábil, possuirá:

- 100 (cem) ações da Atompar, no valor total de R\$50,00 (cinquenta reais), equivalente a 30,56% (trinta inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Atompar antes da Cisão Parcial com Incorporação; e
- 100 (cem) ações da Atom Educação, no valor de R\$113,64 (cento e treze reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 69,44% (sessenta e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do patrimônio líquido consolidado da Atompar antes da Cisão Parcial com Incorporação as quais, se somadas às 100 (cem) ações da Atompar, totalizam R\$163,64 (cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Constata-se, portanto, que, nesse exemplo, o acionista "A" seguirá sendo titular de ações cujo valor total contábil corresponde a **R\$163,64** (cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), ainda que, individualmente, as ações detidas em ambas as Companhias tenham valor total contábil inferior ao que representavam antes da Cisão Parcial com Incorporação;

(ii) **Apuração do valor das Companhias segundo FCD:** após a Cisão Parcial com Incorporação, o valor de FCD da Atompar será reduzido em R\$26.261.158,50 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), ou 68,81% (sessenta e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento), passando de R\$38.163.451,84 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$11.902.293,50 (onze milhões, novecentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Após a Cisão Parcial com Incorporação, o acionista "A", que detinha 100 (cem) ações da Atompar, com valor total de **R\$160,32** (cento e sessenta reais e trinta e dois centavos) e com valor unitário de R\$1,60 (um real e sessenta centavos) atribuído pelo Laudo de Avaliação FCD, possuirá:

- 100 (cem) ações da Atompar, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), equivalente a 31,19% (trinta e um inteiros e dezenove centésimos por cento) do valor de FCD da Atompar antes da Cisão Parcial com Incorporação; e
- 100 (cem) ações da Atom Educação, no valor de R\$110,32 (cento e dez reais e trinta e dois centavos), equivalente a 68,81% (sessenta e oito inteiros e oitenta e um centavos por cento) do valor de FCD da Atompar antes da Cisão Parcial com Incorporação as quais, se somadas às 100 (cem) ações da Atompar, totalizam R\$160,32 (cento e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Constata-se, portanto, que, nesse exemplo, o acionista "A" seguirá sendo titular de ações cujo valor total avaliado segundo o critério do FCD corresponde a **R\$ 160,32** (cento e sessenta reais e trinta e dois centavos), ainda que, individualmente, as ações detidas em ambas as Companhias tenham valor de FCD inferior aos que representavam antes da Cisão Parcial com Incorporação.

2.5.2.2. Dessa forma, como acima mencionado, independentemente do critério de avaliação adotado, a Cisão Parcial com Incorporação não resultará em qualquer diluição da participação acionária ou do valor patrimonial total das ações dos acionistas da Atompar, como consta do item “Desdobramento de ações” nas páginas 9 e 10 do Laudo de Avaliação FCD.

2.6. A aprovação das matérias descritas no item 4.1(i), (e) e (g), abaixo, após o adimplemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) e a efetivação da Cisão Parcial com Incorporação, conferirá ao Acionista Dissidente (conforme abaixo definido) o direito de retirar-se da Atompar, mediante reembolso do valor das suas ações, nos termos do artigo 136, IV e VI, combinado com o artigo 137, *caput*, da Lei das S.A., uma vez que o Acervo Cindido será incorporado pela Atom Educação e que será alterado o objeto social da Atompar (“Direito de Recesso”). Ressalte-se que a cisão parcial propriamente dita não ensejará direito de recesso uma vez que o Acervo Cindido será vertido para a Atom Educação, cuja atividade preponderante coincide com a desenvolvida pela Atompar, nos termos do artigo 136, IX, combinado com o artigo 137, III, “a”, da Lei das S.A.

2.6.1. Para os fins do exercício do Direito de Recesso, serão considerados dissidentes os acionistas da Atompar que (a) rejeitarem ou se abstiverem nas deliberações de um ou mais itens da ordem do dia da Assembleia da Cisão (conforme abaixo definido) relativos às matérias descritas no item 4.1(i)(e) e 4.1(i)(g), abaixo, ou (b) não comparecerem à Assembleia da Cisão (conforme abaixo definido) (“Acionistas Dissidentes”). O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Dissidente seja ininterrupta e comprovadamente titular desde (i) 16 de setembro de 2024, a presente data, data da divulgação do fato relevante da Atompar informando a aprovação pelo Conselho de Administração da Atompar da proposta da Administração referente à Cisão Parcial com Incorporação e contendo os termos e condições da Cisão Parcial com Incorporação (“Data de

Corte”), até (ii) a data de exercício do Direito de Recesso, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das S.A.

2.6.2. Conforme o procedimento previsto no artigo 137, IV, da Lei das S.A., para fins de exercício do Direito de Recesso, o Acionista Dissidente deve se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da divulgação da ata da Assembleia da Cisão, inclusive, indicando a sua opção pelo recesso calculado com base no critério abaixo descrito. Como citado acima, referido prazo passará a fluir somente após a Data da Eficácia da Cisão (conforme abaixo definido), a qual será divulgada por meio de Fato Relevante e/ou Aviso aos Acionistas.

2.6.3. O Direito de Recesso somente poderá ser exercido com relação à totalidade das ações detidas pelo Acionista Dissidente na Atompar desde o encerramento do pregão na Data de Corte, não sendo permitido, portanto, o exercício parcial.

2.6.4. Conforme prevê o artigo 137, §3º, da Lei das S.A., nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para o exercício do Direito de Recesso, caso os administradores da Atompar entendam que o pagamento do preço do reembolso das ações ao Acionista Dissidente que exerceram o Direito de Recesso porá em risco a estabilidade financeira das Companhias, lhes é facultado convocar uma assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação.

2.6.4.1. A data do efetivo pagamento do valor de reembolso aos Acionistas Dissidentes que exercerem o direito de recesso será oportunamente informada por meio de Aviso aos Acionistas, que será divulgado pela Atompar na data: (i) de decisão dos administradores da Atompar em não exercer o direito de convocar nova assembleia para retratação da deliberação sobre a Cisão Parcial com Incorporação, de que trata o artigo 137, §3º, da Lei das S.A., dentro prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para exercício do Direito de Recesso; ou (ii) de ratificação da deliberação em nova assembleia geral, que tenha sido convocada pelos administradores em razão da prerrogativa de retratação. Se a nova assembleia reconsiderar a referida deliberação, a Cisão Parcial com Incorporação não será implementada e não haverá nenhuma retirada ou reembolso.

2.6.5. O valor a ser pago pela Atompar ao Acionista Dissidente em virtude do exercício do direito de recesso relativo à incorporação do Acervo Cindido da Atompar pela Atom Educação ou à alteração do objeto social, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A., será de R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) por ação, o qual foi apurado com base no valor patrimonial contábil da ação, calculado pela divisão do patrimônio líquido contábil da Atompar na Data-Base pelo número total de ações em que se divide o capital social na Data-Base, que será o critério mais benéfico ao acionista segundo a avaliação realizada conforme o artigo 264 da Lei das S.A., nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 137, caput e I c/c 45, §2º, da Lei das S.A.

2.6.5.1. Adicionalmente, o reembolso de ações poderá ser pago ao Acionista Dissidente à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e, nesse caso, as ações reembolsadas ficarão em tesouraria, conforme estabelece o artigo 45, §5º, da Lei das S.A.

### **3. Da Condição Suspensiva da Eficácia da Cisão Parcial com Incorporação**

3.1 A Cisão Parcial com Incorporação apenas se tornará efetiva em aproximadamente 10 (dez) dias úteis após adimplemento da condição suspensiva de eficácia consistente na divulgação, pela Companhia e/ou pela Atom Educação, de fato relevante informando a ocorrência de todos os seguintes eventos (“Condição Suspensiva”), o qual também deverá informar a data em que a Cisão Parcial com Incorporação e a data em que Alienação de Controle se tornarão efetivas (“Data da Eficácia da Cisão” e “Data da Eficácia da Alienação de Controle”, respectivamente):

- (i) deferimento do registro da Atom Educação como companhia aberta sob a categoria A perante a CVM;
- (ii) deferimento dos pedidos de listagem no segmento básico e admissão à negociação da Atom Educação junto à B3;
- (iii) aprovação da Cisão Parcial com Incorporação pelas assembleias gerais extraordinárias das Companhias; e
- (iv) Alienação do Controle, sujeita a termo inicial de eficácia, que será o primeiro dia útil após a Data da Eficácia da Cisão, quando as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex cisão*.

### **4. Aprovações Societárias e Demais Condições**

4.1. A efetivação da Cisão Parcial com Incorporação depende da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, bem como do adimplemento da Condição Suspensiva:

- (i) assembleia geral extraordinária da Atompar para deliberar sobre: (a) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da nomeação da Empresa Especializada para a elaboração dos Laudos de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação Contábil; (d) o Laudo de Avaliação FCD; (e) a Cisão Parcial com Incorporação e a modificação do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Atompar, cuja eficácia estará suspensa até a Data de Eficácia da Cisão; (f) a concessão de autorização para a diretoria da Atompar praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Cisão Parcial com Incorporação, cuja eficácia estará suspensa até a Data de Eficácia da Cisão, e a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Atompar necessários à implementação da Cisão Parcial com Incorporação; (g) a reforma do Estatuto Social da Atompar para, (g.1) alterar a denominação social da Atompar, cuja eficácia estará suspensa até a Data da Eficácia da Alienação de Controle, (g.2)

alterar a sede social da Atompar, cuja eficácia estará suspensa até a Data da Eficácia da Alienação de Controle, (g.3) alterar o objeto social da Atompar, cuja eficácia estará suspensa até a Data da Eficácia da Alienação de Controle, e (g.4) prever que a modificação do capital social decorrente da aprovação da Cisão Parcial com Incorporação constante do item (4.1)(i)(e) terá sua eficácia suspensa até a Data da Eficácia da Cisão, bem como da aprovação das matérias indicadas nos itens (g.1) a (g.3) deste item (g) terão sua eficácia suspensa até a Data de Eficácia da Alienação de Controle; (h) a consolidação do estatuto social da Atompar; e (i) a eleição de membros para o conselho de administração da Atompar em complementação de mandato, cuja eficácia estará suspensa até a Data de Eficácia da Alienação de Controle; (j) a eleição do presidente do conselho de administração, cuja eficácia estará suspensa até a Data de Eficácia da Alienação de Controle ; (k) a qualidade de independente de membro do conselho de administração, na forma da regulação aplicável (“Assembleia da Cisão”); e

- (ii) assembleia geral extraordinária da Atom Educação para deliberar sobre: (a) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da nomeação da Empresa Especializada para a elaboração dos Laudos de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação Contábil; (d) o Laudo de Avaliação FCD; (d) a Cisão Parcial com Incorporação, com o cancelamento da totalidade das ações e emissão de novas ações em igual número, sem a alteração do seu capital social, cuja eficácia estará suspensa até a Data de Eficácia da Cisão; e (e) a concessão de autorização para a diretoria da Atom Educação praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Cisão Parcial com Incorporação, cuja eficácia estará suspensa até a Data de Eficácia da Cisão , e a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela diretoria da Atom Educação necessários à implementação da Cisão Parcial com Incorporação.

## **5. Disposições Gerais**

5.1. Em decorrência da Cisão Parcial com Incorporação, serão vertidos à Atom Educação a participação da Atompar na Atom Educação e os direitos de propriedade intelectual de titularidade da Atompar. Por sua vez, a Atompar permanecerá como titular dos demais ativos e passivos da Atompar.

5.2. Competirá aos administradores de cada Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial com Incorporação, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Cisão Parcial com Incorporação, nos termos do artigo 229, §4º, da Lei das S.A., e realizar as alterações das inscrições das Companhias existentes em repartições federais, estaduais e municipais competentes e de seus livros contábeis.

5.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.4. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão disponíveis aos acionistas das Companhias, a partir de 16 de setembro de 2024, no *website* de Relações com Investidores da Atompar ([www.atompar.com.br](http://www.atompar.com.br)), bem como nas páginas da Atompar mantidas nos *websites* da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

5.5. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelos administradores das Companhias.

5.6. Os administradores das Companhias e as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas concordam que este Protocolo e Justificação será firmado digitalmente por meio da plataforma eletrônica DocuSign, a qual reconhecem ser legal, válida e eficaz para vincular as Companhias. Concordam, igualmente, que a assinatura digital neste Protocolo e Justificação não impede ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerada, para todos os efeitos, um título de execução extrajudicial. Todas as assinaturas afixadas a este Protocolo e Justificação em formato digital nos termos deste item, mesmo que por outro meio que não os certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), são plenamente válidas e exequíveis e suficientes para a autoria, integridade, existência e validade deste Protocolo e Justificação. Ainda que algum administrador das Companhias ou alguma testemunha venha a assinar digitalmente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, será considerada a data de assinatura deste Protocolo e Justificação, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, independentemente da data que constar na assinatura eletrônica dos signatários.

E, por estarem de pleno acordo, os administradores das Companhias firmam o presente Protocolo e Justificação, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Sorocaba, 16 de setembro de 2024

*[página de assinaturas a seguir]*

*[página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Atom Empreendimentos e Participações S.A. com Incorporação do Acervo Cindido pela Atom Educação e Editora S.A., celebrado em 16 de setembro de 2024]*

**Atom Educação**

**Conselho de Administração**

---

**Ana Carolina Paifer**  
Presidente do Conselho de  
Administração

---

**Pedro Henrique Valente**  
Conselheiro

---

**Renato Jenne Mimica**  
Conselheiro

---

**Zilla Patricia Bendit**  
Conselheira

---

**Lucas Santana Moura**  
Conselheiro

**Diretoria**

---

**Ana Carolina Paifer**  
Diretora Presidente

---

**Victor Gatti Martins**  
Diretor Financeiro

---

**Danilo Rodrigo Cisotto**  
Diretor de Relações com Investidores

*[página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Atom Empreendimentos e Participações S.A. com Incorporação do Acervo Cindido pela Atom Educação e Editora S.A., celebrado em 16 de setembro de 2024]*

**Atompar**

**Conselho de Administração**

---

**Ana Carolina Paifer**  
Presidente do Conselho de  
Administração

---

**Pedro Henrique Valente**  
Conselheiro

---

**Renato Jenne Mimica**  
Conselheiro

---

**Zilla Patricia Bendit**  
Conselheira

---

**Lucas Santana Moura**

**Diretoria**

---

**Ana Carolina Paifer**  
Diretora Presidente

---

**Victor Gatti Martins**  
Diretor

---

**Danilo Rodrigo Cisotto**  
Diretor de Relações com Investidores

*[página de assinaturas do Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Atom Empreendimentos e Participações S.A. com Incorporação do Acervo Cindido pela Atom Educação e Editora S.A., celebrado em 16 de setembro de 2024]*

**Testemunhas:**

---

Nome: Rosiane Silva de Pinho  
RG: 44.970.927-9 SSP/SP  
CPF/MF: 351.177.008-48

---

Nome: Clarissa Jurandi Machado  
RG: 24.525.842-1 DETRAN/RJ  
CPF/MF: 124.327.517-01

### **Anexo 2.1(a) – Laudo de Avaliação Contábil**

O documento está disponível no seguinte link:

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1282684>

O documento também estará disponível no *website* de Relações com Investidores da Atompar ([www.atompar.com.br](http://www.atompar.com.br)), bem como na página da Atompar mantida no *website* da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

## **Anexo 2.1(b) – Informações financeiras da Atompar na Data-Base**

O documento está disponível no seguinte link:

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocumento=140928&CodigoTipoInstituicao=1>

O documento também estará disponível no *website* de Relações com Investidores da Atompar ([www.atompar.com.br](http://www.atompar.com.br)), bem como na página da Atompar mantida no *website* da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

### **Anexo 2.1(c) – Informações financeiras da Atom Educação na Data-Base**

O documento está disponível no seguinte link:

<https://ri.atomeducacional.com.br/categoria/relacionamento-com-investidor/dados-financeiros/>

O documento também estará disponível no *website* de Relações com Investidores da Atompar ([www.atompar.com.br](http://www.atompar.com.br)).

### **Anexo 2.1.1 – Laudo de Avaliação FCD**

O documento está disponível no seguinte link:

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1282685>

O documento também estará disponível no *website* de Relações com Investidores da Atompar ([www.atompar.com.br](http://www.atompar.com.br)), bem como na página da Atompar mantida no *website* da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).